

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutu

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de gestão completa e continuada de iluminação pública do município de Balsas - MA, incluindo a gerenciamento operacional por meio de sistema informatizado, elaboração de projetos, operação, manutenção corretiva e preventiva, implantação de luminárias viárias de led com sistema de telegestão, obedecendo aos critérios técnicos para atender o parque de iluminação pública, sob demanda (ordem de serviço).

Ao Gabinete do Prefeito,

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

É cediço que em virtude do disposto na Constituição Federal o Município não pode ser omissivo no quanto ao atendimento aos serviços de essenciais, oferecendo condições necessárias para que a população seja atendida no que diz respeito aos direitos por ela garantidos.

Ademais, a dispensa de licitação em razão de emergência encontra-se prevista no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a justificativa para o processo licitatório emergencial de iluminação pública no município de Balsas - MA fundamenta-se na necessidade urgente de assegurar a continuidade dos serviços essenciais devido ao encerramento iminente do contrato atual de nº 475/2019, firmado com a empresa CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA oriundo do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 004/2019, que expira em 06 de novembro de 2024. Até o momento, o município não iniciou um novo processo licitatório para garantir a manutenção ininterrupta desses serviços, o que cria uma lacuna significativa na prestação de iluminação

Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada.

Não obstante, a referida contratação também encontra guarida no Princípio da Continuidade do Serviço Público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente após a conclusão da presente contratação, sem a qual ficaria impossível o bom funcionamento da cidade, tendo em vista que a iluminação pública é essencial para a segurança saúde e convívio da população.

FATOR TEMPO:

A contratação dos serviços por meio da dispensa de licitação, em caráter emergencial, traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que diante da necessidade e situação que se encontra o serviço de iluminação pública, em especial, a peculiaridade e complexidade do objeto.

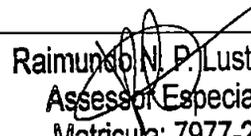
FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL:

Em decorrência da urgência na contratação, a contratação direta por emergência proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização da licitação, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a efetiva conclusão de novo processo licitatório.

Por esta razão, resta justificado a abertura de processo de Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de gestão completa e continuada de iluminação pública do município de Balsas-MA.

Limitado pelo exposto e grato pela atenção.

Atenciosamente,

DATA: 04/11/2024	ASSINATURA:  Raimundo N. P. Lustosa Assessor Especial Matricula: 7977-2
RECEBIDO EM: ____/____/____	RECEBIDO POR:

